



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Data 12/04/2022

**SÚMULA.** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 303/2007 de 15 de agosto de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 303/2007, de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município visa assegurar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.”

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 303/2007, de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Entendem-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, Poder Executivo e Poder Legislativo, no exercício das atividades de controle interno.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 12/04/2022

Votação: 22/04/22 votos 5 x 0

Votação: / / votos x

Votação: / / votos x

Data: 22.04.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Finanças e Orçamento*

Em: 12/04/2022

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º Altera o artigo 15º da Lei Municipal nº 303/2007, de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e/ou Presidente do Legislativo, e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.”**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná,  
em 12 de abril de 2022.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 023/2022

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores.**

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração na Lei Municipal nº 303/2007 de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

A alteração proposta objetiva possibilitar que o Controle Interno do Poder Legislativo possa ser realizado, ainda que de forma provisória, pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo, tendo em vista que a Câmara Municipal de Vereadores encontra-se com quadro reduzido de servidores efetivos com os requisitos mínimos para o exercício do cargo, consoante comunicação realizada.

Como há necessidade de imediata implementação da nova regra, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado **com urgência urgentíssima**, em sessão extraordinária, se for o caso.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 12 de abril de 2022.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 022/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 023/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal n.º 303/2007 de 15 de agosto de 2007 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 303/2007, de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º: O Sistema de Controle Interno do Município visa assegurar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.”**

Ainda, em conformidade com o artigo 2º do Projeto em análise, altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 303/2007, de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º: Entendem-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, Poder Executivo e Poder Legislativo, no exercício das atividades de controle interno.”**

Por fim, em conformidade com o artigo 3º do Projeto em análise, altera o artigo 15º da Lei Municipal n.º 303/2007, de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15º: O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e/ou Presidente do Legislativo, e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.”**

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 023/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Abril de 2022.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**